



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 066/2019

PROJETO DE LEI Nº 962/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: CARLOS ARAUJO

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária nº 962/2019** de lavra do Executivo Municipal, o qual **dispõe sobre autorização para publicidade em espaços públicos, no estádio e próprios públicos municipais e dá outras providências.**

Junto com o corpo da proposição (fls. 002 a 003) veio sua justificativa às fls. 004 e o parecer jurídico às fls. 009 a 010.

Após a leitura do Projeto em Plenário, os autos foram contemplados com o parecer da Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela viabilidade da proposição em análise.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 45 do RICM.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Sobre o cerne da questão, conforme já expostos na justificativa da proposição, pretende-se permitir que sejam comercializados espaços publicitários em equipamentos e locais públicos utilizados para a prática esportiva. Os valores advindos desta comercialização serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal para os Esportes, possibilitando que sejam realizados novos investimentos nesta tão importante área.

Logo, no que tange a atribuições desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei é de interesse público, pois visa à melhoria, pois visa o aumento de receitas que serão destinadas pro fomento do esporte.

Dessarte tem-se que, na proposição analisada, não se encontram restrições, especialmente porque se trata de saúde, de maneira que o parecer é pela sua aprovação, pois se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico.

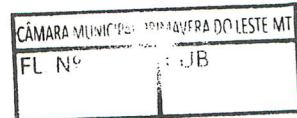
III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS ARAUJO** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 962/2019 pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2019.

Vereador **CARLOS ARAUJO** – Relator.

V – VOTO

O Exm^o. Sr^o. Ver^o. **PAULO DONIN** (Suplente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2019.

Vereador **Paulo Donin** – Membro.

VI – VOTO

A Exm^a. Sr^a. Ver^a. **Edna Mahnic** (Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2019.

Vereador **Edna Mahnic** – Membro.

www.camarapva.mt.gov.br